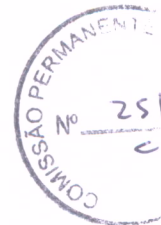




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SRP nº 2014.005.PMA.SEMED
PROCESSO n.º 687/2014/SEMED
VALIDADE: 12 meses, a partir da publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2014/005/SEMED

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze a Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada na Rua Magalhães Barata (Rodovia BR 316, km 0), 1515, Centro, município de Ananindeua/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, através da Procuradoria Geral do Município, a seguir denominada **PROGE**, representada pelo Procurador Geral do Município, Sebastião Piani Godinho, nos termos do estabelecido na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 11.698/2009, Decreto Municipal nº 15.425, de 10 de abril de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SRP 2014.005.PMA.SEMED**, conforme o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços da empresa, denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, abaixo identificadas, cujas especificações detalhadas dos itens registrados, constam do Anexo I deste instrumento, conforme abaixo:

FORNECEDOR: WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.836.784/0001-46, com endereço no Conjunto Cidade Nova IV, TV. WE-34, nº 292 A. Bairro do Coqueiro. Ananindeua-Pará, CEP: 67.133-170, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Carmindo Seabra Alamar, brasileiro, RG nº 15.676.472-SSP/PA, CPF nº 036.325.472-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para **Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar tipo Split e aparelhos de ar condicionados tipo ACJ das Escolas, Creches, UEI's e sede da SEMED**, conforme o Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços n.º 2014.005.PMA.SEMED.

1.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu termo no Diário Oficial, podendo ser prorrogada sua vigência nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste instrumento caberá à Procuradoria Geral do Município, nos termos estabelecidos no Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, em especial, Decreto nº 15.425, de 10 de abril de 2013, de edital, no presente instrumento e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto obedecerá ao solicitado pelo órgão CONTRATANTE, conforme sua necessidade.

Josefina

P

Gr



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) De acordo com as especificações e nas quantidades corretas;
- b) Prazo, local e horário de entrega, previamente designados pelo órgão contratante;
- e) No local estipulado no contrato/empenho ou documento equivalente.

§ 2º O recebimento definitivo dos Produtos dar-se-á depois da:

- a) Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações exigidas no edital pertinente;
- c) Verificação dos laudos que acompanharão cada produto fornecido;

§ 3º Satisfeitas às exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo efetuado por servidor designado pelo órgão contratante.

§ 4º Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

§ 5º Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

§ 1º DO ORGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a presente Ata;
- b) Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Cancelar o registro do fornecedor nas hipóteses estabelecidas no art.18 do Decreto Municipal nº 11.698/2009 e alterações posteriores, em especial, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013.

§ 2º DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à **Contratada** a Ordem de Início do fornecimento;
- b) Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários a execução contratual.
- c) Efetuar os pagamentos devidos.
- d) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto.
- e) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

§ 3º DO FORNECEDOR

- a) Entregar os produtos nos locais indicados pelo órgão contratante;

João Faleiro

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O valor contratual referente ao fornecedor será irreajustável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos produtos e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

§ 1º Obedecidas às formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o término de cada mês.

§ 2º Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

§ 3º Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

§ 1º Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria Geral do Município, que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.

§ 2º Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

§ 1º Pela Administração:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Pelo Fornecedor:

a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

João Faleiro



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 3º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação na região metropolitana de Belém, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 5º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Procuradoria Geral do Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

§ 6º Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

§ 7º Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a SEMED adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções, sem prejuízos das estipuladas no contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

§ 3º As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 4º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

§ 5º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

§ 7º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§ 1º Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

§ 2º É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



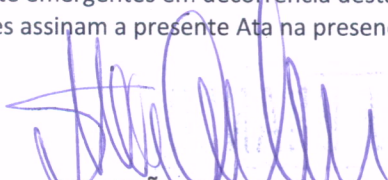
§ 3º Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da Procuradoria Geral do Município.

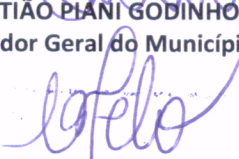
§ 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

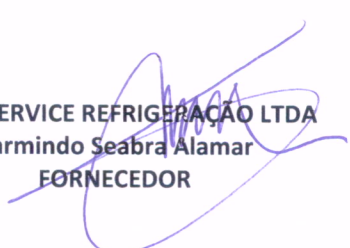
§ 5º As aquisições adicionais de que trata o §3º, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

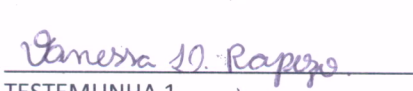
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua, estado do Pará, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

É por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata na presença das testemunhas subscritas.


SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Procurador Geral do Município


CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação


WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA
Carmindo Seabra Alamar
FORNECEDOR


TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2







ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO I - PREÇOS REGISTRADOS

LOTE ÚNICO

FORNECEDOR: WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA

ITEM	Especificação	QTD	V.UNIT. (R\$)	V.MENS. (R\$)	V.ANUAL (R\$)
1.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split de 7.000 BTUS.	10	80,00	800,00	9.600,00
2.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS.	20	110,00	2.200,00	26.400,00
3.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split de 12.000 BTUS.	25	120,00	3.000,00	36.000,00
4.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split de 18.000 BTUS.	30	120,00	3.600,00	43.200,00
5.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split de 22.000 BTUS.	10	120,00	1.200,00	14.400,00
6.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split de 24.000 BTUS.	05	130,00	650,00	7.800,00
7.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split de 30.000 BTUS.	15	130,00	1.950,00	23.400,00
8.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split de 36.000 BTUS.	10	130,00	1.300,00	15.600,00
9.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split de 42.000 BTUS.	10	145,00	1.450,00	17.400,00
10.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split de 48.000 BTUS.	08	140,00	1.120,00	13.440,00
11.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split de 60.000 BTUS.	05	280,00	1.400,00	16.800,00
12.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo convencional ACJ de 7.000 BTUS.	20	50,00	1.000,00	12.000,00
13.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo convencional ACJ de 7.500 BTUS.	20	50,00	1.000,00	12.000,00
14.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo convencional ACJ de 10.000 BTUS.	15	60,00	900,00	10.800,00
15.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo convencional ACJ de 12.000 BTUS.	20	60,00	1.200,00	14.400,00
16.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo convencional ACJ de 18.000 BTUS.	10	70,00	700,00	8.400,00
17.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo convencional ACJ de 21.000 BTUS.	05	70,00	350,00	4.200,00
18.	VALOR TOTAL GLOBAL	--	--	23.820,00	285.840,00